Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-806/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/101868/2011
PROTOCOLO	:	1217569
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	JORGE LUIS DE LÚCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIO DE OBRAS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 355/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
SESSÃO	:	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 05-11-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato de Obra nº 355/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados/MS e a empresa MS Construtora de Obras Ltda - EPP, nos termos do inciso I do art. 311 c./c o inciso II, 1ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, ante a incorreta inserção de percentual de ISSQN no BDI da empresa contratada, com aceite da irregularidade pela Comissão de Licitação, em infringência ao Inciso II, do Artigo 8º, da Lei Federal nº 116/2003 c/c Item 7, Subitens 7.01 e 7.02 e da Lei Complementar nº 71/2003, do Município de Dourados;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) UFERMS ao Sr. Jorge Luis de Lúcia, ex-secretário de obras do município de Dourados-MS, portador do CPF nº 079.589.258-67, pela prática de ato com grave infração à norma legal, com base no inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável acima citado recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da lei Complementar n° 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. JOÃO ANTÕNIO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms